



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

LEI N.º 1.816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

Art. 2º - O orçamento do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2022 Estima a Receita em R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato em R\$ 1.195.000,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil reais) e Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato em R\$ 18.905.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinco mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA	20.100.000,00
RECEITAS CORRENTES	20.100.000,00
Impostos, Taxas e Cont.	1.231.200,00
Melh	
Contribuições	70.000,00
Receita Patrimonial	63.400,00
Transferencias Correntes	21.680.100,00
Outras Receitas Correntes	43.500,00



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

(-) Dedução para o FUNDEB (2.988.200,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	20.100.000,00
Câmara Municipal	1.195.000,00
Prefeitura Municipal	18.905.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	1.195.000,00
Administração	2.798.000,00
Segurança Pública	6.000,00
Assistência Social	755.500,00
Previdência Social	801.000,00
Saúde	4.684.000,00
Educação	5.907.400,00
Cultura	205.500,00
Urbanismo	1.098.000,00
Gestão Ambiental	190.000,00
Agricultura	83.000,00
Comércio e Serviços	62.500,00
Transporte	1.634.100,00
Desporto e Lazer	150.000,00
Encargos Especiais	450.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.100.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.195.000,00
------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Administração Geral	2.798.000,00
Defesa Civil	6.000,00
Assistência ao Idoso	61.800,00
Assistência à Criança e Adolescente	123.000,00
Assistência Comunitária	570.700,00
Previdência Básica	801.000,00
Atenção Básica	4.683.500,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	500,00
Alimentação e Nutrição	304.100,00
Ensino Fundamental	4.027.300,00
Educação Infantil	1.576.000,00
Difusão Cultural	205.500,00
Infraestrutura Urbana	10.000,00
Serviços Urbanos	1.088.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	190.000,00
Extensão Rural	83.000,00
Turismo	62.500,00
Transporte Rodoviário	1.634.100,00
Desporto Comunitário	150.000,00
Serviço da Dívida Interna	5.000,00
Outros Encargos Especiais	445.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.100.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	19.022.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.316.700,00
Outras Despesas Correntes	8.705.800,00



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

DESPESAS DE CAPITAL	997.500,00
Investimentos	992.500,00
Amortização da Dívida	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.100.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir no curso da execução orçamentária de 2022 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica Poder Legislativo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2022 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.


Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de novembro de 2021.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração